

PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2019
PROCESSO TC/11612/2019 - TC-ARP/0076/2020
CONTRATO 002/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO,
SUPORTE TÉCNICO,
ATUALIZAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE
LICENÇAS DE SOFTWARES
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA IMAGETECH
TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua 25 de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 79010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor **Ricardo Souza de Andrade**, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a aquisição, atualização, manutenção, suporte técnico de licenças de softwares,

bem como serviços de capacitação, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 019/2019.

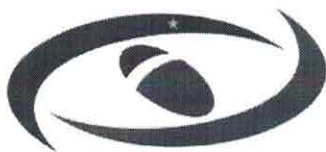
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com regime de locação de hardware e software, de soluções para segurança da informação a rede de computadores do TCE-MS e proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra malware.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL		VALOR GLOBAL
			UNITÁRIO	TOTAL	
1	LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA REDE DE COMPUTADORES DO TCE/MS (FIREWALL)	01	R\$ 59.206,00	R\$ 59.206,00	R\$ 710.472,00
2	SOLUÇÃO PARA PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIDORES DE ARQUIVOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS CONTRA ANTIMALWARE (ANTIVÍRUS)	900 (MIL) LICENÇAS	R\$ 16,37	R\$ 14.733,00	R\$ 176.796,00

2





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

3	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA.	1	R\$44.571,00	R\$ 44.571,00	R\$ 534.852,00
TOTAL				R\$ 118.510,00	R\$ 1.422.120,00

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 1.422.120,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e dois mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3101	01.032.0002.2011	33904011	0100	884.435,00
3101	01.032.0002.2011	33904008	0100	537.685,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todas as soluções e serviços descritos neste termo deverão ser entregues/iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços descritos deverão ser entregues/desenvolvidos/configurados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

3.2 Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria.

3.2.1 Todas as soluções requeridas através deste Termo de Referência deverão ser devidamente instaladas e configuradas no ambiente de produção da CONTRATANTE

R 3

3.2.2 Todas as configurações deverão ser efetuadas por analistas/técnicos devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

3.2.3 Após a instalação, configuração e colocação da solução em ambiente de produção, a contratada deverá acompanhar durante no mínimo 15 dias a operação para resolução de eventuais problemas que poderão surgir.

3.2.3 A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, para as soluções fornecidas para este Lote, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto bem como, prestar os serviços de primeiro e segundo nível de atendimento necessários presencialmente na Sede da CONTRATANTE, durante o expediente do órgão, com no mínimo 03 colaborador alocado, sob as expensas da CONTRATADA.

Perfil 1: Ensino superior completo em computação, implantação, gerenciamento e manutenção do serviço de Firewall, certificações devidas relacionadas à segurança da informação (Todas as certificações deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado), facilidade de cooperação em equipe com conhecimentos específicos em segurança da informação, redes (WAN e LAN) e firewall, melhores práticas de aplicação de políticas, roteamento, internet móvel e IoT (Internet Das Coisas), prevenção e estudo de ataques na rede, configurações de switch e roteadores.

Perfil 2: Ensino superior completo em computação, implantação, gerenciamento e manutenção do serviço de Antivírus e gestão do NOC, certificações devidas para execuções dos serviços (Todas as certificações deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado), como software de monitoramento, para medir disponibilidade e desempenho de componentes de infraestrutura, aplicações e gerar indicadores estratégicos, facilidade de cooperação em

equipe, com conhecimentos específicos de estações de trabalho e servidores para aplicação das melhores práticas quanto a proteção desses ativos.

Perfil 3: Ensino médio completo com técnico em computação, comprovado por certificado emitido por instituto este credenciado, manutenção física de rede, estações de trabalho, redes WI-FI e suporte técnico ao usuário, organização de cabeamento estruturado e serviços relacionados a rede interna, facilidade de cooperação em equipe, pro atividade e experiência comprovada.

3.2.4 Os acordos de níveis de serviços (SLA) para os serviços de suporte técnico serão:

- a) Até 30 minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;
- b) Até 02 horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;
- c) Até 12 horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;
- d) Em casos de força maior, por parte da CONTRATANTE, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;
- e) O suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 X 7. sendo acessível através de no mínimo telefone 0800, e-mail e ferramenta de abertura de chamados via web;
- f) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado e gerido utilizando-se das bibliotecas / normativas internacionalmente reconhecidas, ITIL e ISO;
- g) Os produtos e soluções deverão contar, durante a vigência do contrato, com suporte técnico também do fabricante das soluções (quando o licitante não o for), em regime 24 X 7.

3.2.5 Como parte dos serviços de atendimento de suporte técnico presenciais na sede do órgão, a empresa a ser CONTRATADA deverá prover ao seu colaborador uma estrutura de Centro de Operações de

Rede (NOC), nas dependências da CONTRATANTE, para diagnosticar preventivamente e corretivamente problemas na solução fornecida e tomar as decisões de intervenção para a devida assistência técnica. O NOC, através de softwares e hardware específicos, será mantido pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

3.2.5.1 A CONTRATADA deverá prover também, às suas expensas, todos os equipamentos/hardwares como computadores e televisores de tela grande em LCD/LED (com no mínimo de 04 unidades) padronizadas e devidamente instaladas e configuradas, para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de

regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

7



7.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

7.4. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor utilizado da garantia, sob pena de aplicação das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – Permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;

X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;

XII - Informar os responsáveis pelo atendimento no site fora do horário normal de funcionamento (entrada no site), no caso de atendimento emergencial da equipe volante;

XIII - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

XIV - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

XV - Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação seja bem adaptada à utilização da solução.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

IV - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

9

- V - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- VI - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- VIII - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- IX - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- XI - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XII - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- XIII - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes;
- XIV - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;
- XV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XVI - Fornecer os produtos no prazo avençado e, em caso de pane ou qualquer outro problema com hardware ou software realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;

XVII - Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios.

XVIII - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato e para o recebimento das faturas.

XIX - Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

a) Todas as soluções requeridas através deste Termo de Referência deverão ser devidamente instaladas e configuradas no ambiente de produção da contratante.

b) Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

c) Após a instalação, configuração e colocação da solução em ambiente de produção, a contratada deverá acompanhar durante no mínimo 15 dias a operação para resolução de eventuais problemas que poderão surgir.

d) A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, para as soluções fornecidas para este Lote, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto bem como, prestar os serviços de primeiro e segundo nível de atendimento necessários presencialmente na Sede da contratante, durante o expediente do órgão, com no mínimo 01 colaborador alocado, sob as expensas da Contratada.

e) Os acordos de níveis de serviços (SLA) para os serviços de suporte técnico serão:

f) Até 30 minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;

Até 02 horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

- g) Até 12 horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;
- h) Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;
- i) O suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 X 7, sendo acessível através de no mínimo telefone 0800, e-mail e ferramenta de abertura de chamados via web;
- j) O serviço de suporte técnico deverá ser prestado e gerido utilizando-se das bibliotecas / normativas internacionalmente reconhecidas, ITIL e ISO;
- k) Os produtos e soluções deverão contar, durante a vigência do contrato, com suporte técnico também do fabricante das soluções (quando o licitante não o for), em regime 24 X 7.
- l) Como parte dos serviços de atendimento de suporte técnico presenciais na sede do órgão, a empresa a ser contratada deverá prover ao seu colaborador uma estrutura de Centro de Operações de Rede (NOC), onde, através de softwares específicos, deverão ser monitoradas em tempo real todas as soluções ofertadas neste certame e que proporcionarão à contratada se antecipar às necessidades de suporte técnico nas soluções.
- m) A CONTRATADA deverá prover também, às suas expensas, todos os equipamentos/hardwares como computadores e televisores de tela grande em plasma/LCD/LED (limitado em até 04 unidades) para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação do objeto.

9.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Daniel Eduardo Funabashi e a fiscalização a cargo dos servidor, Dario Yepes Doria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

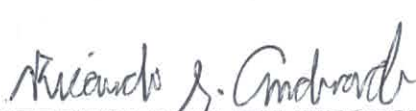
16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 31 de janeiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves



IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Ricardo Souza de Andrade

TESTEMUNHAS:

Nome: Alfredo

Nome: Nilvana Alves Marassi

CPF: 879.713.211-04.

CPF: 410.235.711-64.